

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3007.01/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, através das SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, consoante autorização do seu Ordenador de Despesas, Sr. **CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA**, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA TEM POR OBJETO TRANSFORMAR O MUNICÍPIO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL LOCAL, DA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIO, DO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DA PROMOÇÃO DO COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, TUDO CONFORME PROPOSTA DE PARCERIA EM ANEXO.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o **art. 74, inciso XV da Lei nº 14.133/21.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da extrema necessidade verificada é que faz realizar à presente dispensa de licitação. Justificando-se a contratação de **SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE (SEBRAE)** para realizações de **EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA TEM POR OBJETO TRANSFORMAR O MUNICÍPIO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL LOCAL, DA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIO, DO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DA PROMOÇÃO DO COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, TUDO CONFORME PROPOSTA DE PARCERIA EM ANEXO.**

Diante do potencial turístico apresentado pelo município do BATURITÉ, por meio dos de riquezas naturais, esta proposta objetiva o fortalecimento dos pequenos negócios da região, promovendo a competitividade, a sustentabilidade, a inovação, melhoria da gestão, bem como acesso a novos mercados através da prestação de serviços de consultoria a serem realizadas pelo Sebrae/CE.

Dentro do âmbito de atuação do Sebrae, segue abaixo a descrição das ações que poderão ser aplicadas neste plano de trabalho:

- O Objetivo do programa é o engajamento entre a gestão pública o empresariado, a comunidade e as lideranças locais para a melhoria do ambiente de negócios e para a promoção de políticas públicas de fomento dos pequenos negócios, com impacto no desenvolvimento econômico do território trabalhado.





Em suma tem como objetivo contratação para ações de capacitações e consultorias atreladas ao programa Cidade Empreendedora, referente aos eixos de gestão municipal, lideranças locais, desburocratização, sala do empreendedor, compras governamentais, empreendedorismo nas escolas, inclusão produtiva, marketing territorial e setores econômicos, cooperativismo e crédito, em parceria com o SEBRAE-CE, satisfazendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, do município de BATURITÉ-CE.

O programa pode ser renovado anualmente, considerando a complexidade do território, bem como a necessidade de continuidade das ações.

O interesse público é a finalidade única da Administração para a implantação para melhoria turismo, Visto que, todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a interpretação e o controle do ato. A motivação é obrigatória para os atos administrativos vinculados ou quando a lei ou outra norma jurídica assim o determina. É a explicação dos pressupostos fáticos que levaram a Administração a editar o ato administrativo. Em vista dos seus fundamentos e finalidades, a motivação é princípio de boa administração do Estado de Direito. Segundo o Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, citado na obra de Carlos Pinto Coelho Motta, Eficácia nas Licitações e Contratos, a livre discricionariedade não faz, como nunca fez, medida jurídica aconselhável. Não bastam os elementos formais do ato, indicados pela doutrina.

Algo mais se faz necessário: uma motivação explícita e uma finalidade correspondente dirigida ao interesse público. Vejamos a interpretação dos Tribunais de Justiça:

**"A motivação é regra necessária para os atos administrativos, pois permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, e garante o acesso ao Judiciário." (TJMG, ApCv 114.353/6, DOE de 2/3/99)**

**"É requisito de seriedade e da validade dos atos administrativos que haja explicitação dos motivos da dispensa a licitação, para que se possa confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes na realidade empírica." (TJSP. 8ª Câmara Cível. Bem. Infring. Nº 121.513-1.RT 692. ano 82. p. 59).**

O Tribunal de Contas da União já teve oportunidade de deliberar a respeito, examinando questão à luz do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21:



"ressalta-se que a justificativa para a dispensa deve evidenciar todos os requisitos necessários à caracterização da situação prevista na Lei e, no caso em que a descrição do objeto for relevante para definir a contratação direta, deve a autoridade administrativa mencionar que as características restritivas para a licitação são necessárias e indispensáveis ao atendimento do interesse público." (Decisão nº 30/00 – Plenário – TC-000.728/98-5, DOU de 4.2.00).

A Lei de licitações assevera com toda propriedade a contratação direta nos moldes de que aqui se cuida, senão vejamos:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.**

A escolha recaiu sobre o SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE (SEBRAE), em razão de tratar-se de pessoa jurídica componente da administração pública com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma irrepreensível ao próprio Município, e aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e por possuir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias.

Assim, a Município de BATURITÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL escolheu o SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE (SEBRAE), representado por sua unidade no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, como a instituição a ministrar os serviços.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**





A escolha recaiu sobre o SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE (SEBRAE), em razão de tratar-se de pessoa jurídica componente da administração pública com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma irrepreensível ao próprio Município, e aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e por possuir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscais necessárias.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente contratação importa no valor estimado de R\$ 202.266,60 (duzentos e dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$ 152.266,60 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) a ser pago ao CONTRATADO via bancário para o SEBRAE/CE referente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago ao CONTRATADO via bancário para o SEBRAE/CE referente a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, ao abrigo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0702.12.361.1201.2.019 - 0901.08.244.0807.2.036 - FONTES: 1540000000 - 1500100100 - 1500000000, elemento de despesas nº 33.90.39.00.

EIXOS	AÇÕES	PERÍODO	ORÇAMENTO
LIDERANÇAS LOCAIS/ATORES DE DESENVOLVIMENTO	TERRITORIO EMPREENDEDOR	Julho a Dezembro	R\$ 90.000,00
	PROGRAMAÇÃO HUB DE SOLUÇÕES SALA DO EMPREENDEDOR	Julho a Dezembro	R\$ 50.000,00
SALA DO EMPREENDEDOR	CONSULTORIA PARA INSCRIÇÃO NO SELO DE REFERÊNCIA	Julho a Dezembro	R\$ 3.500,00
	ACOMPANHAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR	Julho a Dezembro	R\$ 3.000,00
EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	JEEP – Jovens Primeiros Passos	Julho a Dezembro	R\$ 38.544,00
MARKETING TERRITORIAL E SETORES ECONÔMICOS	GASTRONOMIA / ALIMENTAÇÃO - DES. CARDÁPIO	Julho a Dezembro	R\$ 120.000,00
	ESTAÇÃO RFFSA CRIATIVA	Julho a Setembro	R\$ 60.000,00
	EMPRETEC	Agosto	R\$ 30.000,00
MARKETING TERRITORIAL E SETORES ECONÔMICOS	DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DO CAFÉ (Sebraetec)	Julho a Dezembro	R\$ 160.000,00



	BATURITE FOOD FESTIVAL	07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2024	R\$ 490.000,00
	COMPETIVIDADE DAS COLEÇÕES DO ARTESANATO	Julho a Dezembro	R\$ 40.000,00
	TURISMO: - DTI MAPA DO TURISMO (GOVERNANÇA E PLANO DE TRABALHO DO CONTUR) - CONSULTORIAS TECNOLOGICAS PARA 20 EMPRESAS	Julho a Dezembro	R\$ 50.000
			R\$ 86.000
<b>INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE</b>	ELI – ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO	Julho a Dezembro	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 1.261.044,00</b>
<b>CONTRAPARTIDA SEBRAE (84 %)</b>			<b>R\$ 1.058.77,40</b>
<b>CONTRAPARTIDA PREFEITURA (16%)</b>			<b>R\$ 202.266,60</b>

BATURITÉ-CE, 30 DE JULHO DE 2024.

**CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA**  
 ORDENADOR DE DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE



**ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL \_\_\_\_\_, E DO OUTRO A INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Baturité, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Instituição \_\_\_\_\_, com o CNPJ sob a rubrica de N.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato, representada pela \_\_\_\_\_ inscrita no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_, no final assinado, daqui por diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_** em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se os contratantes às normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA 1ª - DO PROCEDIMENTO:**

O presente Termo de Contrato obedece às considerações da Justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_** juntada aos autos, com fulcro no inciso Art. 74, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DO SERVIÇO:**

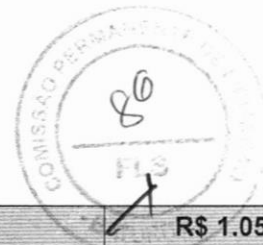
**2.1 – EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA TEM POR OBJETO TRANSFORMAR O MUNICÍPIO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL LOCAL, DA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIO, DO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DA PROMOÇÃO DO COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, TUDO CONFORME PROPOSTA DE PARCERIA EM ANEXO.**

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:**

TOTAL GERAL			
EIXOS	AÇÕES	PERÍODO	ORÇAMENTO
LIDERANÇAS LOCALIS/ATOR ES DE DESENVOLVIM ENTO	TERRITORIO EMPREENDEDOR	Julho a Dezembro	R\$ 90.000,00
	PROGRAMAÇÃO HUB DE SOLUÇÕES SALA DO EMPREENDEDOR	Julho a Dezembro	R\$ 50.000,00
SALA DO EMPREENDEDOR	CONSULTORIA PARA INSCRIÇÃO NO SELO DE REFERÊNCIA	Julho a Dezembro	R\$ 3.500,00
	ACOMPANHAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR	Julho a Dezembro	R\$ 3.000,00
EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	JEEP – Jovens Primeiros Passos	Julho a Dezembro	R\$ 38.544,00
	GASTRONOMIA / ALIMENTA - DES. CARDÁPIO	Julho a Dezembro	R\$ 120.000,00
EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	ESTAÇÃO RFFSA CRIATIVA	Julho a Setembro	R\$ 60.000,00
	EMPRETEC	Agosto	R\$ 30.000,00
	DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DO CAFÉ (Sebraetec)	Julho a Dezembro	R\$ 160.000,00
	BATURITE FOOD FESTIVAL	07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2024	R\$ 490.000,00
MARKETING TERRITORIAL E SETORES ECONÔMICOS	COMPETITIVIDADE DAS COLEÇÕES DO ARTESANATO	Julho a Dezembro	R\$ 40.000,00
	TURISMO: - DTI MAPA DO TURISMO (GOVERNANÇA E PLANO DE TRABALHO DO CONTUR) - CONSULTORIAS TECNOLOGICAS PARA 20 EMPRESAS	Julho a Dezembro	R\$ 86.000
	ELI – ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO	Julho a Dezembro	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.261.044,00

3.1 – Importa o presente contrato a contrapartida do município o Valor Global de R\$ ( ), a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, conforme quadro explicativo abaixo, tudo parte integrante e complementar apresentados no Ato Convocatório:





CONTRAPARTIDA SEBRAE (84 %)	R\$ 1.058.77,40
CONTRAPARTIDA PREFEITURA (16%)	R\$ 202.266,60

**CLÁUSULA 4ª – DO CONTRATO:**

4.1 - A Prefeitura Municipal de BATURITÉ-CE, por intermédio da Secretaria Licitante, assinará contrato com a(s) empresa(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da(s) convocação(ões) expedida(s) pelo órgão competente, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada(s) somente uma vez, e por igual período, quando solicitado formalmente pela(s) parte(s) interessada(s) (contratada), desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Contratante);

**CLÁUSULA 5ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

5.1.1. Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

- Especificações do objeto contratado;
- Prazo e local da execução dos serviços;

5.1.2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

5.1.3. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

5.1.4. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc.);

5.1.5. Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na entrega dos serviços, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

5.1.6. Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

5.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

5.1.8. Atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;







5.1.9. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa CONTRATADA;

5.1.10. juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

5.1.11. Manter contato com o representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

5.1.12. Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

5.2. Das responsabilidades do fiscal de contratos:

5.2.1. **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

5.2.2. **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

5.2.3. **CIVIL:** Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado danos ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver danos ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 - O Contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se couber, nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/21.



### **CLÁUSULA 7ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

7.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Contudo, não poderá haver redução do tempo de apresentação e consequentemente do valor contratado, de forma unilateral, em razão da existência de custos fixos e irredutíveis, o que implicaria na impossibilidade de execução do objeto contratual.

7.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5- As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas através de termo aditivo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA..

### **CLÁUSULA 8ª – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contratuais.

8.2. Os pagamentos serão realizados parceladamente, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, para que, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

8.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.11. No caso de atraso injustificado do pagamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE torna-se inadimplente, ensejando a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100) / 365$$

Tx = IPCA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, parte



integrante e complementar deste instrumento, independente de transcrição, conforme o presente termo e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar os pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado;

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que decorreu o presente termo de contrato;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, quando existir;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.17. Permitir a entrada em suas dependências, de funcionários credenciados da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurar os padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital para validação da assinatura do contrato;
- 9.18. Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, fax, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis. Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo técnico ou orçamentos referentes aos serviços executados. Cumprir fielmente o objeto licenciado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 9.19. A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços efetuados, reservando-se a esta municipalidade o direito de não aceita-los, caso não se encontrem os mesmos em condições satisfatórias e/ou não estando de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar os reparos necessários correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;
- 9.20. A CONTRATADA deverá responder por seus atos civis, criminalmente, integralmente e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente a esta ou a terceiros; por seus funcionários, representantes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela Prefeitura;
- 9.21. A CONTRATADA deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 9.22. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações;
- 9.23. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço licitado.

**CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Notificar a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificando que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço e fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;



- 10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 10.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
  - 10.5.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 10.6. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.8. A CONTRATANTE poderá fazer visitas a sede da empresa enquanto LICITANTE ou já CONTRATADA para averiguar as reais condições para a execução dos serviços. Em constatando que a empresa não dispõe dos equipamentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente e sem ônus, por descumprimento das condições elencadas, sob pena da LICITANTE OU CONTRATADA, estar sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

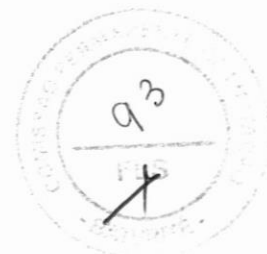
**CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

11.1 - Os recursos designados para custear a aludida despesa são provenientes do próprio Município, na conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_ -  
(\_\_\_\_\_) e Classificação Econômica nº \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

12.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

12.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 14ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido da lei nº 14.133/21;

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.





14.3 – Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados a Procuradoria Geral de BATURITÉ.

**CLÁUSULA 15ª - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

15.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATANTE, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.4. Não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido no contrato.

15.5. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão:

I - Descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados;

II - Descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança;

III - Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

15.6. Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

15.7. Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.



15.8. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

15.9. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar a empresa, no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

15.10. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis."

#### **CLÁUSULA 16ª – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:**

16.1 – As PARTES declaram que não incorrerão em qualquer das condutas previstas no art. 5º da lei federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção – e que ressarcirão todos os prejuízos a que tiver dado causa direta ou indiretamente à parte contrária em qualquer hipótese de condenação administrativa ou judicial sofrida, por força de qualquer ato relacionado a este Contrato.

#### **CLÁUSULA 17ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidora) formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

#### **CLÁUSULA 18ª – DA PUBLICAÇÃO**

18.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 19ª - DO FORO:**

19.1 - Elege-se o foro da comarca de BATURITÉ, estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

Cientes de todas as cláusulas do presente contrato, tendo ocorrido à discussão de todos os por menores das condições acima, os contratantes assinam e rubricam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BATURITÉ/CE, \_\_ de ..... de 2024.

Ordenador de Despesas.....



Prefeitura Municipal do BATURITÉ-CE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



ORDENADOR DE DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3007.01/2024**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no **art. 74, inciso XV da Lei nº 14.133/21** para o SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE (SEBRAE) para a **EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA TEM POR OBJETO TRANSFORMAR O MUNICÍPIO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL LOCAL, DA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIO, DO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DA PROMOÇÃO DO COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, TUDO CONFORME PROPOSTA DE PARCERIA EM ANEXO**, junto as SECRETARIAS: MUNICIPAL DE EDUCACAO E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL do Município de BATURITÉ/CE. O valor da presente dispensa, ficou fixada em R\$ 202.266,60 (duzentos e dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$ 152.266,60 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) a ser pago ao CONTRATADO via bancário para o SEBRAE/CE referente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago ao CONTRATADO via bancário para o SEBRAE/CE referente a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, ao abrigo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0702.12.361.1201.2.019 - 0901.08.244.0807.2.036 - FONTES: 1540000000 - 1500100100 - 1500000000, elemento de despesas nº 33.90.39.00.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar o ORDENADOR DE DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, o Sr. CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BATURITÉ-CE, 30 DE JULHO DE 2024.

  
**CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE  
BATURITÉ-CE



**DESPACHO AO SETOR JURÍDICO**

Senhor Assessor,

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de Dispensa de Licitação nº 3007.01/2024, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA TEM POR OBJETO TRANSFORMAR O MUNICÍPIO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL LOCAL, DA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIO, DO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DA PROMOÇÃO DO COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, TUDO CONFORME PROPOSTA DE PARCERIA EM ANEXO**, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL do Município de BATURITÉ/CE, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa assessoria jurídica.

BATURITÉ-CE, 30 DE JULHO DE 2024.

  
**CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE  
BATURITÉ-CE



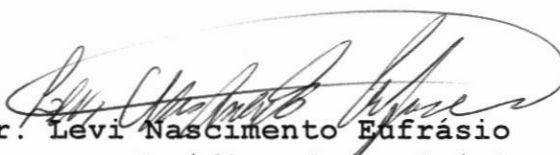
## PARECER JURÍDICO

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 3007.01/2024, cujo objeto é a para o SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE (SEBRAE) para a **EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA TEM POR OBJETO TRANSFORMAR O MUNICÍPIO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL LOCAL, DA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIO, DO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DA PROMOÇÃO DO COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, TUDO CONFORME PROPOSTA DE PARCERIA EM ANEXO**, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL do Município de BATURITÉ/CE.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei nº 14.133/21, deste mesmo diploma legal.

É o nosso Parecer. S.M.J!

BATURITÉ-CE, 30 DE JULHO DE 2024.

  
Dr. Levi Nascimento Eufrásio  
Assessor Jurídico do Município  
OAB-CE: 42.062



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/21, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3007.01/2024, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a para o SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE (SEBRAE) para a **EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA TEM POR OBJETO TRANSFORMAR O MUNICÍPIO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL LOCAL, DA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIO, DO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DA PROMOÇÃO DO COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, TUDO CONFORME PROPOSTA DE PARCERIA EM ANEXO**, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL do Município de BATURITÉ/CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia conferência dos documentos de habilitação selecionada neste processo.

BATURITÉ-CE, 30 DE JULHO DE 2024.

  
**CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3007.01/2024**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL do Município de Baturité, o Sr. CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

**OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA TEM POR OBJETO TRANSFORMAR O MUNICÍPIO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL LOCAL, DA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIO, DO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DA PROMOÇÃO DO COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, TUDO CONFORME PROPOSTA DE PARCERIA EM ANEXO.**

**FAVORECIDO (A):** SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE (SEBRAE). CNPJ Nº: 07.121.494/0001-01

**VALOR:** R\$ 202.266,60 (duzentos e dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$ 152.266,60 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) a ser pago ao CONTRATADO via bancário para o SEBRAE/CE referente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago ao CONTRATADO via bancário para o SEBRAE/CE referente a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, ao abrigo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0702.12.361.1201.2.019 - 0901.08.244.0807.2.036 - FONTES: 1540000000 - 1500100100 - 1500000000, elemento de despesas nº 33.90.39.00.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso XV da Lei nº 14.133/21.

Declaração de Dispensa emitida e **RATIFICADA** Pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, o Sr. CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA.

BATURITÉ-CE, 30 DE JULHO DE 2024.

**CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL





## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3007.01/2024, cujo objeto é a para a **EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA TEM POR OBJETO TRANSFORMAR O MUNICÍPIO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL LOCAL, DA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIO, DO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DA PROMOÇÃO DO COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, TUDO CONFORME PROPOSTA DE PARCERIA EM ANEXO**, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL do Município de BATURITÉ/CE, foi afixado no dia 30 DE JULHO DE 2024, no flanelógrafo da Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

BATURITÉ-CE, 30 DE JULHO DE 2024.

  
**CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL